

Versão de Arquivo*



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Proteção Global
Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos
Coordenação Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Relatório de Atividades
2019-2021

Brasília
2021

*Documento elaborado pela Secretaria Executiva do CNPCT, apresentado e lido na plenária da 34ª Reunião Ordinária, conforme ata disponível em [Governo Federal - Participa + Brasil - 34ª RO - 2021 \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Trata-se de documento consolidado após ajustes solicitados em plenária.

Sumário

1.	Apresentação	4
2.	Composição	6
2.1.	Representantes de governo	7
2.2.	Representantes da sociedade civil	8
2.3.	Composição da Mesa Diretora	9
2.4.	Convidados do CNPCT	10
3.	Principais atividades	11
3.1.	Missão do MNPCT e CNPCT para o Rio Grande do Sul	11
3.2.	Recondução de perita	11
3.3.	5º Processo seletivo do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	11
4.	Reuniões	13
4.1.	24ª Reunião Ordinária	13
4.2.	25ª Reunião Ordinária	13
4.3.	26ª Reunião Ordinária	14
4.4.	27ª Reunião Ordinária	14
4.5.	28ª Reunião Ordinária	15
4.6.	29ª Reunião Ordinária	15
4.7.	30ª Reunião Ordinária	15
4.8.	31ª Reunião Ordinária	15
•	Apresentação da minuta de relatório de atividade do CNPCT de 2020	15
•	Planejamento 2021 CNPCT (orçamento e processo de eleição sociedade civil)	15
•	Aprovação do calendário de reuniões de 2021	15
•	Garantia de vacinação para as pessoas privadas de liberdade,	15
•	Retorno presencial das audiências de custódia,	15
•	Reestruturação do Mecanismo (recomposição da equipe de peritos, equipe técnica e garantia do funcionamento - diárias e passagens).	15
•	Acompanhamento dos desdobramentos do Decreto 9831/2019 pelo Comitê.	16
•	Retomada da análise dos encaminhamentos relativos à comunidade terapêutica em Itamonte/MG	16
4.9.	32ª Reunião Ordinária	16
•	DEPEN: apresentação de dados sobre ações relacionadas à pandemia e solicitação de dados população LGBTQIA+	16
•	Solicitação de subsídios para elaboração de calendário de ações fortalecimento dos comitês e mecanismos	16
•	Informações sobre orçamento e suporte administrativo MNCPT;	16
•	Minuta Recomendação ao MMFDH;	16
•	Debate iniciais sobre Recondução de Peritos	16

• Solicitação de subsídios para elaboração de calendário de ações fortalecimento dos comitês e mecanismos estaduais e distrital;	
4.10. 33ª Reunião Ordinária	16
• Situação Emergencial do Amazonas;	16
• Apreciação do Relatório Anual de Atividades do CNPCT;	16
• 3ª Reunião Extraordinária do SNPCT;	16
• Solicitação de informação apresentada pela RENILA;	16
4.11. 12ª Reunião Extraordinária	16
4.12. 13ª Reunião Extraordinária	16
4.13. Reuniões canceladas	17
5. Produção do CNPCT	18
5.1. Notas Públicas	18
5.2. Resoluções	18
5.3. Recomendações	19
6. Despesas com diárias e passagens	20
7. Presença nas reuniões	21
7.1. Reuniões ordinárias	21
7.2. Reuniões extraordinárias	22
○	22
8. Anexo – Notas públicas, resoluções e recomendações	24

1. Apresentação

Este relatório trata das atividades do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) desenvolvidas no período de 2019 a 2021, com exceção da 34ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2021.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura foi criado pela Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013, e tem as seguintes competências:

I - acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional;

II - acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

IV - acompanhar a tramitação de propostas normativas;

V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais;

VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VIII - articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, em especial no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas;

IX - participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação;

X - subsidiar o MNPCT com dados e informações;

XI - construir e manter banco de dados, com informações sobre a atuação dos órgãos governamentais e não governamentais;

XII - construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais;

XIII - difundir as boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades;

XIV - elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo dispostos em seu regimento interno;

XV - fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade; e

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Em 2019, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura se reuniu três vezes, duas vezes em reuniões ordinárias e em uma na da 12ª reunião extraordinária; em 2020, se reuniu seis vezes, cinco em reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária. Entre as atividades realizadas, destacam-se a realização do 5º Processo de Seleção de Peritos para o Mecanismo.

Este relatório é composto pelo resumo das principais atividades, resumo das discussões feitas em Plenária, lista dos documentos produzidos, lista com links para matérias de jornais com referências à atuação do colegiado, informação sobre a execução orçamentária em relação a diárias e passagens, resumo das presenças nas reuniões e três anexos com os textos dos documentos produzidos.

2. Composição

A composição do CNPCT consta do art. 8º do Decreto 8.154/2013:

Art. 8º O CNPCT, órgão integrante da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, será composto: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

I - pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

II - por dois representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

III - por um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

IV - por um representante do Ministério da Defesa; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

V - por um representante do Ministério das Relações Exteriores; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

VI - por um representante do Ministério da Educação; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

VII - por um representante do Ministério da Cidadania; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

VIII - por um representante do Ministério da Saúde; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

IX - por um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

X - por um representante da Secretaria de Governo da Presidência da República; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

XI - por dois representantes de conselhos de classes profissionais; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

XII - por oito representantes titulares de movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil com atuação relacionada à prevenção e ao combate à tortura e a outros

tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

XIII - por dois representantes de entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, cuja atuação esteja relacionada à prevenção e ao combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.831, de 2019\)](#)

A seleção dos membros da sociedade civil foi estabelecida a partir do edital 24 de agosto de 2018.

A composição do CNPCT foi publicada nos seguintes decretos:

- Decretos de 25 de junho de 2019 - <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-25-de-junho-de-2019-172805842>;
- Decreto de 1º de julho de 2019 - <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-1-de-julho-de-2019-185287382>;
- Decreto de 3 de outubro de 2019 - <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-3-de-outubro-de-2019-219740309>;
- Decreto de 19 de novembro de 2019 - <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-19-de-novembro-de-2019-228472868>
- Decreto de 3 de março de 2020 - <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-3-de-marco-de-2020-245996549>
- Decreto de 18 de maio de 2020 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-18-de-maio-de-2020-257400702>
- Decreto de 19 de fevereiro de 2021 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decretos-de-19-de-fevereiro-de-2021-304449210>
- Decreto de 8 de junho de 2021 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decretos-de-8-de-junho-de-2021-324491228>

2.1. *Representantes de governo*

Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

Titular: Damares Regina Alves

Suplente: Marco Vinicius Pereira de Carvalho

Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

Titular: Eduardo Miranda Freire de Melo

Suplente: João André Alves lança

Secretaria Nacional de Proteção da Igualdade Racial

Titular: Esequiel Roque do Espírito Santo

Suplente: Rodrigo José Henrique de Faria

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Titular: Cristiano Tavares Torquato

Suplente: Sandro Abel Sousa Barradas

Ministério da Defesa

Titular: Jorge Luiz Mendes de Assis

Suplente: Vital Lima dos Santos

Ministério das Relações Exteriores

Titular: Daniel Leão Sousa

Suplente: Matheus Moreira e Silva de Aracoeli

Ministério da Educação

Titular: Ilda Ribeiro Peliz

Suplente: Fabricio Storani de Oliveira

Ministério da Cidadania

Titular: Quirino Cordeiro Júnior

Suplente: Cláudia Gonçalves Leite

Ministério da Saúde

Titular: Rafael Ribeiro Bernardon

Suplente: Raquel Lima de Oliveira e Silva

Secretaria de Governo da Presidência da República

Titular: Felipe Beltrão Fallot

Suplente: Roberto Alexandre Ferreira Andrade Miguel

Secretaria-Geral da Presidência da República

Titular: Sávio Luciano de Andrade Filho

Suplente: Valdir Campoi Junior

*2.2. Representantes da sociedade civil***Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil (CFOAB)**

Titular: Vitória de Macedo Buzzi

Suplente: Mayra Jardim Martins

Conselho Federal de Psicologia (CFP)

Titular: Célia Zenaide da Silva

Suplente: Pedro Paulo Gastalho de Bicalho

Movimento Negro Unificado (MNU)

Titular: Iêda Leal de Souza

Suplente: Wanderson Pinheiro de Oliveira

CONNECTAS Direitos Humanos

Titular: Rafael Carlsson Gaudio Custódio
Suplente: Henrique Hollunder Apolinario de Souza

Justiça Global (JG)

Titular: Isabel Costa Lima
Suplente: Daniela Alessandra Soares

Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA)

Titular: Andressa de França Alves Ferrari
Suplente: Francisca Márcia Araújo Lustosa Cabral

União Brasileira de Mulheres (UBM)

Titular: Silvana Brazeiro Conti
Suplente: Mariana Franco Fuckner

Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos – FAECIDH - Educafro

Titular: David Raimundo Santos
Suplente: Wanglei Santana São Pedro

SOMOS Comunicação, Saúde e Sexualidade

Titular: Guilherme Gomes Ferreira
Suplente: Caio César Klein

Coletivo de Advogados para Democracia (COADE)

Titular: Rodrigo Sérvulo da Cunha Vieira Rios
Suplente: Ellen Maria Pereira Caixeta

Central Única dos Trabalhadores (CUT)

Titular: Verginia Dirami Berriel
Suplente: Ismael José Cesar

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Titular: Cândida de Souza
Suplente: Jorge Tarcisio da Rocha Falcão

2.3. Composição da Mesa Diretora

Presidente do CNPCT: Ministra Damares Regina Alves (MMFDH).

Vice-Presidenta do CNPCT (2019-2020): Vitória Buzzi (CFOAB)

Vice-Presidente do CNPCT (2020-2021): Sávio Andrade (Ministério da Defesa/MD e SG/PR).

Mesa Diretora (2019-2020): Maíra Miranda (SNPG/MMFDH), Esequiel Roque (SNPIR/MMFDH), Vitória Buzzi (CFOAB), e Caio Klein (SOMOS).

Mesa Diretora (2020-2021): Sávio Andrade (Ministério da Defesa e SG/PR), Eduardo Melo e João Lança (SNPG/MMFDH), Henrique Hollunder (CONNECTAS), e Wanderson Pinheiro (MNU) e Isabel Lima (Justiça Global).

2.4. *Convidados do CNPCT*

Conforme a previsto do Regimento Interno, Parágrafo 3º Artigo 3º da Resolução nº 1 de 14 de agosto de 2014, o CNPCT convida para suas reuniões em condição de convidado permanente os órgãos:

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Anadep

Fernanda da Silva Rodrigues Fernandes e Mateus Oliveira Moro

Associação para a Prevenção da Tortura - APT

Sylvia Diniz Dias.

Defensoria Pública da União - DPU

Representantes: Walber Rondon Filho, Secretário de Atuação do Sistema Penitenciário Nacional e Conselhos Penitenciários (SASP/DPU) e Alexandre Kaiser Rauber (DPU)

Ministério Público Federal

Representantes: Luciano Mariz Maia, Subprocurador-geral da República, representante da Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do Ministério Público Federal.

Representantes: Ela Wiecko V. de Castilho, Subprocuradora-geral da República, representante da Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do Ministério Público Federal.

Conselho Nacional de Direitos Humanos

Representante:

3. Principais atividades

3.1. *Missão do MNPCT e CNPCT para o Rio Grande do Sul*

Na 24ª reunião ordinária, o Pleno do CNPCT deliberou pela designação de dois membros para integrar a missão do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ao Estado do Rio Grande do Sul. A representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a senhora Vitória Buzzi, e o representante do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o senhor Marco Vinicius Pereira de Carvalho participaram entre os dias 09 a 13 de dezembro de 2019 da inspeção aos locais: Instituto Médico Legal, visita a Unidades Prisionais, bem como de reuniões com autoridades locais. Integrou as atividades o membro do CNPCT Caio Klein, representante da SOMOS.

O relatório final está disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatoriomissaoconjuntarsmnpctcepctrevisado.pdf>

3.2. *Recondução de perita*

O CNPCT deliberou pela recondução da perita Bárbara Coloniese na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020. A Presidência da República publicou o Decreto de 24 de setembro de 2020, para formalizar a recondução. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-24-de-setembro-de-2020-279466535>.

3.3. *5º Processo seletivo do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura*

Realizou-se o 5º Processo Seletivo do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em 2020, publicado por meio do Edital nº 1, de 13 de maio de 2020 e do Edital de Seleção nº 3, de 13 de agosto de 2020. A primeira fase consistia na análise da documentação enviada. A segunda fase consistiu em avaliar em duplas as candidaturas (observando currículo e experiência em monitoramento em espaços de privação de liberdade). Após esse processo, foram definidas as candidaturas aptas para a entrevista.

A Comissão de seleção foi composta pelos seguintes membros: representante do Conselho Federal da OAB, Vitória Buzzi, representante da SOMOS, Caio Klein, representante da UFRN, Cândida de Souza, representante do Ministério da Defesa, Sávio Andrade, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Marco Vinicius Pereira de Carvalho, representante da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Esequiel Roque do Espírito Santo.

A Coordenação de Apoio registrou 434 inscrições, das quais 86 foram deferidas, sendo 4 para pessoas com deficiência, 9 para as autodeclaradas negras, e 73 por ampla concorrência. A Comissão de Seleção, composta por seis membros do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, entrevistou 28 pessoas e apresentou os

candidatos selecionados na 29ª Reunião Ordinária do CNPCT.

No Edital nº 4, de 30 de dezembro de 2020, publicou-se a homologação dos candidatos selecionados, a saber:

Tabela 1 - Candidatos aprovados - ampla concorrência

Candidato (a)	Currículo	Entrevista	Total
BARBARA SUELEN COLONIESE	87,5	98,8	186,3
ANA VALESKA DUARTE	79,2	93,8	173,0
ROGERIO DUARTE GUEDES	87,5	81,3	168,8
CAROLINA BARRETO LEMOS	79,2	83,8	163,0
NATALIA VILAR PINTO RIBEIRO	50,0	95,0	145,0
MARIA CECILIA GUIMARAES MARINHO ARRUDA	37,5	83,8	121,3
CAMILA ANTERO DE SANTANA	37,5	81,3	118,8
VIVIANE MARTINS RIBEIRO	16,7	77,5	94,2
PAMELA DIAS VILLELA ALVES	12,5	81,3	93,8
BIANCA SOUTO DO NASCIMENTO	12,5	70,0	82,5

Tabela 2 - Candidatos aprovados - reserva de vagas para pessoas autodeclaradas negras

Candidata	Currículo	Entrevista	Total
CAMILA BARBOSA SABINO	33,3	70,0	103,3

Tabela 3 - Candidatos aprovados - reserva de vagas para Pessoas Com Deficiência

Candidata	Currículo	Entrevista	Total
RONILDA VIEIRA LOPES	33,3	70,0	103,3

4. Reuniões

O CNPCT realizou 10 (dez) Reuniões Ordinárias (ROs) e 2 (duas) Reuniões Extraordinárias (REs). A periodicidade das reuniões consta do art. 9º, do Decreto nº 8.154/2013.

Com vistas a apresentar os principais temas discutidos no âmbito do CNPCT, apresentamos a seguir os pontos abordados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

4.1. 24ª Reunião Ordinária

Data: 08 e 09 de outubro de 2019

Principais pontos de discussão:

- Posse dos novos membros do Comitê;
- Escolha do Vice-Presidente;
- Escolha da Mesa Diretora;
- Apresentação da Secretaria Executiva do CNPCT;
- Apresentação da estrutura do CNPCT e do MNPCT – resumo legislativo;
- Proposta de alteração do Regimento interno.
- Apresentação dos Relatórios de visitas de inspeção ao Espírito Santo (sistema socioeducativo) e da primeira visita ao Ceará;
- Informes e deliberações sobre a visita de inspeção ao Estado do Pará;
- Informes e deliberações sobre a Recomendação de Resolução Conjunta CNPCT e CONANDA sobre diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- Informes sobre o lançamento do relatório de inspeção conjunta aos hospitais psiquiátricos;
- Informes sobre a reunião da CIDH;
- Apresentação da minuta do II PAIPCT;
- Acompanhamento dos Estados e DF;
- Manual para criação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura;
- Informes SNPCT (novas adesões).
- Informe sobre a Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará e do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.
- Avaliação para planejamento.
- Edital para Seleção dos peritos do MNPCT: Proposta de Resolução: procedimentos e critérios gerais para seleção de peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. (Escolha do Grupo de trabalho);

4.2. 25ª Reunião Ordinária

Data: 21 e 22 de novembro de 2019

Principais pontos de discussão:

- Avaliação das minutas de Resolução CNPCT- seleções dos peritos do MNPCT (proposta do GT) e 5º Edital para Seleção dos peritos do MNPCT (proposta do GT);
- Audiência para tratar das recomendações do MNPCT sobre o Ceará com órgãos convidados.
- Apresentação do Relatório de inspeção no Estado do Pará.
- Apresentação da Minuta de Resolução que dispõe sobre a designação dos peritos responsáveis pela coordenação geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.
- Informe sobre fluxo de tratamento de denúncias;
- Avaliação para planejamento;
- Informe calendário de reuniões 2020 – CNPCT
- Apresentação da minuta do II PAIPCT;
- Acompanhamento dos Estados e DF;
- Manual para criação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura;
- Informes SNPCT (novas adesões).
- Termo de Execução Descentralizada – SNP/IGEA

4.3. 26ª Reunião Ordinária

Data: 09 e 10 de março de 2020

Principais pontos de discussão:

- Apresentação sobre a missão ao Rio Grande do Sul;
- Apresentação Relatório de Missão Conjunta em Unidades Socioeducativas, nos estados da Paraíba, Ceará, Pernambuco e no Distrito Federal;
- Apresentação do Relatório dos Hospitais Psiquiátricos;
- Aprovação do 5º Edital para Seleção dos peritos do MNPCT;

4.4. 27ª Reunião Ordinária

Data: 04 de junho de 2020

Principais pontos de discussão:

- Encaminhamentos da 26ª RO CNPCT;
- Apresentação da proposta de Recomendação nº 06/2020 sobre Corona vírus;
- Apresentação pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura o Monitoramento Amazonas e Acre;

4.5. 28ª Reunião Ordinária

Data: 30 de julho de 2020

Principais pontos de discussão:

- Monitoramento MNPCT: Mapa Covid-19;
- Recondução da Perita Bárbara Coloniese;
- Retificação do Edital;
- Troca da Representação da Sociedade Civil na Mesa Diretora;

4.6. 29ª Reunião Ordinária

Data: 30 de setembro de 2020

Principais pontos de discussão:

- Eleição da nova vice-presidência do CNPCT;
- Discussão sobre o retorno das reuniões presenciais;
- Apresentação das missões recentes do MNPCT;
- Homologação do Resultado Final do 5º Processo de Seleção do MNPCT

4.7. 30ª Reunião Ordinária

Data: 26 de novembro de 2020

Principais pontos de discussão:

- Solicitação de subsídios para elaboração de calendário de ações fortalecimento dos comitês e mecanismos estaduais e distrital;
- Definição da Coordenação-Geral do MNPCT para 2021;

4.8. 31ª Reunião Ordinária

Data: 25 de fevereiro de 2021

Principais pontos de discussão:

- Apresentação da minuta de relatório de atividade do CNPCT de 2020
- Planejamento 2021 CNPCT (orçamento e processo de eleição sociedade civil)
- Aprovação do calendário de reuniões de 2021
- Garantia de vacinação para as pessoas privadas de liberdade,
- Retorno presencial das audiências de custódia,
- Reestruturação do Mecanismo (recomposição da equipe de peritos, equipe técnica e garantia do funcionamento - diárias e passagens).

- Acompanhamento dos desdobramentos do Decreto 9831/2019 pelo Comitê.
- Retomada da análise dos encaminhamentos relativos à comunidade terapêutica em Itamonte/MG
- Solicitação de subsídios para elaboração de calendário de ações fortalecimento dos comitês e mecanismos estaduais e distrital;
- Definição da Coordenação-Geral do MNPCT para 2021;

4.9. 32ª Reunião Ordinária

Data: 15 e 16 de abril de 2021

Principais pontos de discussão:

- DEPEN: apresentação de dados sobre ações relacionadas à pandemia e solicitação de dados população LGBTQIA+
- Solicitação de subsídios para elaboração de calendário de ações fortalecimento dos comitês e mecanismos
- Informações sobre orçamento e suporte administrativo MNCPT;
- Minuta Recomendação ao MMFDH;
- Debate iniciais sobre Recondução de Peritos

4.10. 33ª Reunião Ordinária

Data: 10 e 11 de junho de 2021

Principais pontos de discussão:

- Debate sobre recondução dos peritos do MNPCT;
- Situação Emergencial do Amazonas;
- Apreciação do Relatório Anual de Atividades do CNPCT;
- 3ª Reunião Anual do SNPCT;
- Solicitação de informação apresentada pela RENILA;

4.11. 12ª Reunião Extraordinária

Data: 31 de agosto de 2020

- Reunião proposta com tema específico para tratar da temática do CNPCT relativa à COVID-19 nos espaços de privação de liberdade;

4.12. 13ª Reunião Extraordinária

Data: 08 de abril de 2021

- Reunião proposta com tema específico para tratar do Edital do Processo de Eleição dos Membros da Sociedade Civil, e finalizar a pauta temática do MNPCT iniciada na 31ª reunião ordinária.

4.13. Reuniões canceladas

A 27ª Reunião Ordinária, agendada para data de 19 de maio de 2020, e a 13ª Reunião Extraordinária, agendada para a data de 16 de dezembro de 2020, não foram realizadas por falta de quórum.

5. Produção do CNPCT

5.1. Notas Públicas

Número	Data	Descrição
01	30 de março de 2020	Nota pública conjunta do CNPCT/MNPCT/CNDH nº 1 sobre a COVID-19.

5.2. Resoluções

Número	Data	Descrição
19	22 de novembro de 2019	Dispõe sobre a coordenação geral do MNPCT de 2019-2020
20	16 de abril de 2020	Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
21	13 de maio de 2020	Designa os membros para compor a Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, regido pelo Edital de Seleção nº 1, de 13 de maio de 2020.
22	15 de junho de 2020	Altera o art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que institui a Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
23	29 de junho de 2020	Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, em caráter excepcional, em razão da pandemia global da COVID-19.
24	30 de junho de 2020	Retifica o calendário constante do Anexo I do Edital de Seleção nº 1 de 13 de maio de 2020, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que rege o 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - 5º PSP/MNPCT, e reabre o prazo de inscrição do 5º PSP/MNPCT.
25	20 de setembro de 2020	Dispõe sobre a recondução da perita Barbara Coloniese, cujo mandato acaba em 25 de setembro de 2020.
26	20 de outubro de 2020	Dispõe sobre a vice-presidência do CNPCT no período de 2020-2021.
27	14 de dezembro de 2021	Dispõe sobre a coordenação geral do MNPCT de 2020-2021.
28	14 de dezembro de 2020	Revoga a Resolução 23, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, em caráter excepcional, em razão da pandemia global da Covid-19.
29	25 de Janeiro de 2021	Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do CNPCT
30	10 de março de 2021	Altera a Resolução nº 29, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

31	07 de junho de 2021	Indica diretrizes para o 4º Processo de Chamamento Público da Sociedade Civil do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT).
----	---------------------	--

5.3. *Recomendações*

Número	Data	Descrição
7	4 de junho de 2020	Dispõe sobre a garantia, a manutenção e o fortalecimento das prerrogativas dos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, bem como de todos os órgãos e as entidades que atuam na fiscalização de espaços de privação de liberdade no território brasileiro.
8	6 de maio de 2021	Recomenda ao Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos que disponibilize suporte técnico, administrativo e financeiro ao MNPCT.

6. Despesas com diárias e passagens

Reunião	Qnte. Pessoas	Qnte. Diárias	Despesa c/ Diárias	Despesa c/ Passagens	Despesa c/ Aux. Descolamento	Despesa Total
24ª Reunião Ordinária	9	22,5	R\$ 5.044,50	R\$ 10.561,11	R\$ 855,00	R\$ 16.460,61
25ª Reunião Ordinária	10	22,0	R\$ 4.932,40	R\$ 12.744,07	R\$ 950,00	R\$ 18.626,47
26ª Reunião Ordinária	11	25,5	R\$ 7.703,65	R\$ 10.677,42	R\$ 1.045,00	R\$ 19.426,07
27ª Reunião Ordinária		*	*	*	*	*
28ª Reunião Ordinária		*	*	*	*	*
29ª Reunião Ordinária		*	*	*	*	*
30ª Reunião Ordinária		*	*	*	*	*
12ª Reunião Extraordinária		*	*	*	*	*
31ª Reunião Ordinária		*	*	*	*	*
13ª Reunião Extraordinária		*	*	*	*	*
32ª Reunião Ordinária		*	*	*	*	*
33ª Reunião Ordinária		*	*	*	*	*
Total Geral	63	165,5	R\$ 17.680,55	R\$ 33.982,60	R\$ 2.850,00	R\$ 54.513,15

(COADE)										
Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Central Única dos Trabalhadores	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
MNPCT*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
ANADEP*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DPU*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
MPF*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não
CNDH*	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
APT*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

* Convidados

7.2. Reuniões extraordinárias

○

Membros do CNPCT	12ªRE	13ªRE
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	Sim	Sim
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Sim	Sim
Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	Sim	Sim
Ministério da Justiça	Sim	Sim
Ministério da Defesa	Sim	Sim
Ministério das Relações Exteriores	Sim	Sim
Ministério da Educação	Sim	Sim
Ministério da Cidadania	Sim	Sim
Ministério da Saúde	Sim	Sim
Secretaria-Geral da Presidência da República	Sim	Sim
Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV)	Não	Não
Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil	Sim	Sim
Conselho Federal de Psicologia	Sim	Sim
Movimento Negro Unificado	Sim	Sim
Conectas Direitos Humanos	Sim	Sim

Justiça Global	Sim	Sim
União Brasileira de Mulheres	Sim	Sim
Educafro	Sim	Sim
SOMOS Comunicação, Saúde e Sexualidade	Sim	Sim
Coletivo de Advogados para Democracia (COADE)	Sim	Sim
Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial	Sim	Sim
Central Única dos Trabalhadores	Sim	Sim
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Sim	Sim
MNPCT*	Sim	Sim
ANADEP*	Sim	Sim
DPU*	Sim	Sim
MPF/PFDC*	Não	Sim
CNDH*	Não	Sim
APT*	Sim	Sim

* Convidados

8. Anexo – Notas públicas, resoluções e recomendações

8.1. Nota pública conjunta do CNPCT/MNPCT/CNDH n° 1 sobre a COVID-19, de 30 de março de 2020

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, ambos criados pela Lei Federal 12.847, de 02 de agosto de 2013, e Conselho Nacional dos Direitos Humanos, criado pela Lei Federal 12.986, de 2 de julho de 2014:

1 – Manifestam preocupação a respeito da pandemia de Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde no último dia 11 de março, em especial destaca a necessidade de adoção de cuidados especiais para as pessoas sob custódia e responsabilidade do Estado, como as pessoas privadas de liberdade, aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e tratamento, comunidades terapêuticas, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar.

2 – Expressam preocupação com o alcance da pandemia na privação de liberdade, tendo em vista as limitações estruturais, amplamente registradas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e discutidas por esses colegiados, e a condição de superlotação que afeta de forma sistêmica as unidades de privação de liberdade no país, o que facilita a transmissão de doenças infectocontagiosas, tais como tuberculose e doenças de pele.

3 – Reconhecem a relevância das ações de fiscalização como forma de assegurar a transparência do funcionamento, da verificação das condições de vida e de trabalho e da indicação de ajustes e aperfeiçoamento das instituições de privação e restrição de liberdade.

4 – Subscrevem a manifestação de 16 relatores especiais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que exorta os Estados à adoção de medidas preventivas de contenção do contágio proporcionais, necessárias e não-discriminatórias^[1].

5 – Expressam preocupação com as medidas de contenção que orientam a proibição completa de contato com familiares e confinamento total, por desconsiderar o papel das famílias em garantir a saúde, a ressocialização da pessoa presa, e o eventual provimento de alimentos, remédios e produtos de limpeza às pessoas privadas de liberdade.

6 – Expressam preocupação com as condições de trabalho dos profissionais que atuam nos espaços de privação de liberdade, em especial no âmbito do sistema penitenciário e socioeducativo, sendo necessário providenciar equipamentos adequados de proteção individual e garantir os afastamentos de saúde nesse período.

7- Destacam como boa prática a publicação da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”, estipulando medidas de profilaxia nas unidades de privação de liberdade, bem como recomendando aos juízes das Varas de Execução Penal e das Varas da Infância e da Juventude a reavaliação de medidas de internação e de prisão em regime fechado, facultando a sua substituição por outras medidas adequadas caso a caso, e destacando “a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva” enquanto perdurar a situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19.

8 – Por fim, consultam, com base nos incisos I e II do art. 6º da Lei 12.847/2013, (i) os comitês estaduais de prevenção e combate à tortura sobre as medidas adotadas sobre o COVID-19 na privação de liberdade, (ii) os órgãos responsáveis pela administração do sistema penitenciário e socioeducativo no âmbito federal e estadual e distrital sobre as medidas adotadas para prevenção e contenção da COVID-19 nesses espaços, e (iii) o Conselho Nacional do Ministério Público, a Defensoria Pública da União, a Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais sobre as medidas adotadas em relação ao COVID-19 no sistema penitenciário e no sistema socioeducativo.

Brasília, 30 de março de 2020.

Vitoria de Macedo Buzzi

Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Bárbara Suelen Coloniese

Coordenadora Geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

8.2. Resolução nº 19, de 22 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a designação de peritos responsáveis pela Coordenação-Geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.

A PRESIDÊNCIA DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, da Presidência da República e, considerando a deliberação do Plenário do CNPCT na sua 25ª Reunião Plenária Ordinária nos dias 21 e 21 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 22 de novembro de 2019, a servidora BÁRBARA SUELEN COLONIESE, perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, ocupante do cargo de Assessora do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de responsável pela Coordenação-Geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Nas ausências e impedimentos legais do responsável pela Coordenação-Geral do MNPCT, fica designado, a partir de 22 de novembro de 2019, o servidor JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA, perito do MNPCT, ocupante do cargo de Assessor do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de responsável pela coordenação-geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.3. Resolução nº 20, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT, e

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, registrada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país,

Considerando a adoção de medidas para isolamento social, em especial de grupos vulneráveis, tais como pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, mulheres grávidas, parturientes e lactantes, entre outros grupos,

Resolve:

Art. 1º As reuniões presenciais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT ficam suspensas durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá recomendar à Presidência a realização de reunião ordinária ou extraordinária presencial, caso verifique condições para sua realização e a despeito da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas neste período por meio virtual.

§ 1º A Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura adotará em conjunto com a Mesa Diretora do CNPCT os procedimentos necessários para a realização da Plenária de forma virtual.

§ 2º Ficam mantidas as datas de reuniões ordinárias já aprovadas.

§ 3º Caberá ao Presidente do CNPCT, ou ao Vice-Presidente em suas ausências, a convocação das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da realização da reunião.

§ 4º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Coordenação de Apoio do CNPCT, por determinação do Presidente.

Art. 3º As reuniões realizadas virtualmente deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas com o auxílio da Coordenação de Apoio do CNPCT.

§ 1º A Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura adotará em conjunto com a Mesa Diretora do CNPCT os procedimentos necessários para registrar a votação de documentos e encaminhamentos da reunião virtual.

§ 2º A pauta será determinada pela Presidente do CNPCT, com o auxílio da Mesa Diretora do CNPCT, conforme art. 12 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

§ 3º Os debates acerca dos itens de pauta serão dirigidos pela Presidência do CNPCT, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões, nos termos do inciso I do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

§ 4º As regras para instalação do quórum e adoção de encaminhamentos seguem as regras previstas na Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

8.4. Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT, e

CONSIDERANDO a aprovação, na 26ª Reunião Ordinária do Plenário do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizada nos dias 9 e 10 de março de 2020 do texto da Minuta de Edital do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO ainda os autos do Processo nº 00135.205272/2020-21, especialmente ao que consta do Parecer n. 00125/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU, em seu item 22, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, regido pelo Edital de Seleção nº 1, de 13 de maio de 2020:

- I - Vitória de Macedo Buzzi, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - Caio César Klein, representante da organização não-governamental

SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade;
III - Cândida de Souza; representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
IV - Esequiel Roque do Espírito Santo, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
V - Marco Vinicius Pereira de Carvalho, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e
VI - Sávio Luciano de Andrade Filho, representante do Ministério da Defesa.

Art. 2º A Comissão deliberará pela maioria simples dos votos de seus membros e formalizará, em registro próprio, todas as decisões tomadas no âmbito do Processo Seletivo e, havendo empate, o membro com maior idade proferirá voto de desempate.

Art. 3º A presidência da comissão será definida mediante sorteio, no primeiro dia de seus trabalhos. Parágrafo único. Compete ao presidente coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 4º Fica a Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional responsável por prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

8.5. Resolução nº 22, de 15 de junho de 2020

Altera o art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que institui a Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, e

CONSIDERANDO a aprovação, na 26ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT realizada nos dias 9 e 10 de março de 2020 do texto da Minuta de Edital do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 00135.205272/2020-21,

especialmente ao que consta do Parecer n. 00125/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU, em seu item 22;

CONSIDERANDO ainda a ratificação parcial do conteúdo da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, do CNPCT, nos termos da 27ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT, realizada no dia 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º A Comissão irá deliberar a partir dos critérios objetivos estabelecidos no Edital."(NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

8.6. Resolução nº 23, de 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, em caráter excepcional, em razão da pandemia global da COVID-19.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19, registrada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO a adoção de medidas para isolamento social, em especial de grupos vulneráveis, tais como pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, mulheres grávidas, parturientes e lactantes, entre outros grupos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a possibilidade de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo.

§1º Ficam mantidas as datas de reuniões ordinárias já aprovadas.

§2º Caberá à Presidência do CNPCT a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou à Vice-Presidência, em suas ausências ou impedimentos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da reunião.

§3º As reuniões devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada membro do CNPCT, titulares e suplentes.

§4º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por ordem da Presidência ou da Vice-Presidência, em suas ausências ou impedimentos, conforme previsão regimental.

§5º A Mesa Diretora poderá recomendar à Presidência a realização de reunião ordinária ou extraordinária presencial, caso verifique condições para sua realização e a despeito da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As reuniões realizadas virtualmente deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas com o auxílio da Coordenação de Apoio ao CNPCT.

§1º A Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura adotará em conjunto com a Mesa Diretora do CNPCT os procedimentos necessários para registrar a votação de documentos e encaminhamentos da reunião virtual.

§2º A pauta será elaborada pela Presidência do CNPCT em colaboração com a Mesa Diretora, conforme art. 12 da Resolução nº 1/2014.

§3º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados pela Mesa Diretora, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

§4º As regras para instalação do quórum e adoção de encaminhamentos seguem o que prevê a Resolução nº 1/2014.

Art. 3º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia da COVID-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial dos membros nas reuniões do Plenário.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução nº 20, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2020, Seção 1, página 85.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.7. Resolução nº 24, de 30 de junho de 2020.

Retifica o calendário constante do Anexo I do Edital de Seleção nº 1 de 13 de maio de 2020, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que rege o 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – 5º PSP/MNPCT, e reabre o prazo de inscrição do 5º PSP/MNPCT.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT; e o **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**, instituída pelas Resoluções nº 21, de 13 de maio de 2020, e nº 22, de 15 de junho de 2020, do CNPCT, nos termos do Edital de Seleção nº 1 de 13 de maio de 2020, 5º Processo de Seleção dos Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO a aprovação, na 26ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT realizada nos dias 9 e 10 de março de 2020 do texto da Minuta de Edital do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 00135.205272/2020-21, especialmente ao que consta do Parecer n. 00125/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU, em seu item 22;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção nº 1, de 13 de maio de 2020, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que rege o 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – 5º PSP/MNPCT;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção nº 2, de 10 de junho de 2020, da Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – 5º PSP/MNPCT, que torna pública a retificação das datas constantes do cronograma do Anexo I do Edital de Seleção nº 1, de 13 de maio de 2020, do CNPCT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, da Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que institui a Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, regido pelo Edital de Seleção nº 1, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 15 de maio de 2020, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que altera o art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, da Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que institui a Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, regido pelo Edital de Seleção nº 1, de 13 de maio de 2020, nos termos da 27ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT realizada no dia 4 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 22 de junho de 2020 pela Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, regido pelo Edital de Seleção nº 1, de 13 de maio de 2020, do CNPCT;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o calendário constante do Anexo I do Edital de Seleção nº1, de 13 de maio de 2020, 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – 5º PSP/MNPCT, conforme a seguir especificado.

Art. 2º Reabrir o período de inscrição do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – 5º PSP/MNPCT, regido pelo Edital de Seleção nº1, de 13 de maio de 2020, 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – 5º PSP/MNPCT, de 01 a 15 de julho de 2020, sem prejuízo das inscrições realizadas, sendo facultado aos candidatos já inscritos complementarem a documentação, nos termos do item 4.2 do Edital de Seleção nº1, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º Tornar sem efeito o Edital de Seleção nº 2, de 10 de junho de 2020, da Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – 5º PSP/MNPCT;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO – MNPCT/2020

ATIVIDADE	DATA
Período de inscrições.	18/05/2020 a 05/06/2020
Reabertura do período de inscrições.	01/07/2020 a 15/07/2020
Análise das candidaturas.	16/07/2020 a 26/07/2020
Divulgação do deferimento ou indeferimento das inscrições.	27/07/2020
Recurso sobre o indeferimento das inscrições.	28/07/2020 a 30/07/2020
Análise dos recursos.	30/07/2020 a 06/08/2020
Divulgação da lista definitiva de inscritos.	07/08/2020
Análise da documentação dos deferidos	08/08/2020 a 20/08/2020
Divulgação da pontuação da análise dos currículos e das documentações e da lista provisória de candidatos classificados para a entrevista.	21/08/2020
Recurso sobre a pontuação da análise dos currículos e das documentações e a lista de candidatos classificados para a entrevista.	22/08/2020 a 25/08/2020

Análise de recursos sobre a pontuação da análise dos currículos e das documentações e a lista de candidatos classificados para a entrevista.	26/08/2020 a 31/08/2020
Divulgação da lista definitiva de candidatos classificados para entrevista.	01/09/2020
Período para realização das entrevistas	03/09/2020 a 17/09/2020
Divulgação de lista de classificação final.	Até 21/09/2020
Recurso sobre a lista final de classificação (item 7.3)	22/09/2020
Análise de recurso	23 e 24/09/2020
Divulgação do resultado dos recursos	25/09/2020
Reunião do CNPCT para homologação do resultado final do processo de seleção de peritos para as vagas remanescentes do MNPCT.	30/09/2020
Publicação da lista de peritos para as vagas remanescentes do MNPCT.	06/10/2020

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CAIO CÉSAR KLEIN

Presidente da Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção dos Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.8. Resolução nº 25, de 20 de setembro de 2020

Recondução de Perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo §1º do art. 8 da Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, torna pública a Resolução nº 24, aprovada durante a sua 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento cruel, desumano ou degradante;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre o tema, em especial com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pela Lei nº 12.847/13, e a necessidade de fomentar a criação de mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a composição e o funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura estabelecidos pelo artigo 10º do Decreto nº 8.154/13;

CONSIDERANDO as conclusões e recomendações do Relator Especial para tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, publicadas em 29 de janeiro de 2016, em especial no que se refere a necessidade de dar efetividade aos comandos legais, garantias e reformas institucionais sobre o tema;

CONSIDERANDO a atribuição do CNPCT expressa no §1º do art. 8 da Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, de escolher os membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO que os peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura são escolhidos pelo CNPCT e “nomeados pelo Presidente da República para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução” (Lei nº 12.847/ 2013, art. 8º, § 1º);

CONSIDERANDO a avaliação e o monitoramento realizado no último biênio da atuação de todos os Peritos na realização de suas atribuições insculpidas no art. 9º da Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que a Perita Bárbara Suelen Coloniese foi selecionada, através do Edital de Seleção nº 1, de 17 de abril de 2017, para ocupar a suplência de

Valdirene Daufemback, tendo o resultado sido homologado na 14ª Reunião Ordinária do CNPCT, realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que, na 11ª Reunião Plenária Extraordinária do CNPCT, ocorrida em 18 de dezembro de 2018, Valdirene Daufemback comunicou sua decisão de pedir exoneração do cargo, gerando a vacância do cargo a partir da sua efetiva exoneração, em 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a perita Bárbara Suelen Coloniese vem exercendo com zelo o mandato que lhe foi outorgado e que continua a preencher todas as condições fixadas em lei para o seu exercício, especialmente observando as vedações previstas no §4º do art. 8º da Lei nº12.847, de 2013;

CONSIDERANDO tratar-se da primeira recondução da Perita Bárbara Suelen Coloniese, tendo em vista que a Lei veda mais de uma recondução;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que esclarece a competência do Presidente da República para o ato (Parecer nº 742/2018-SEI/CONJUR/MDH/CGU/AGU - 0636529); e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade plena das atividades do MNPCT;

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela recondução da perita BÁRBARA SUELEN COLONIESE, cujo mandato expira em 25 de setembro de 2020.

Art. 2º A recondução está condicionada à:

I - Permanência do cumprimento dos critérios objetivamente aferíveis quando da nomeação inicial do perito; e

II - Aquiescência da perita na efetivação da recondução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.9. Resolução nº 26, de 20 de outubro de 2021.

Homologa o resultado da eleição para a Vice-presidência do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, no biênio 2019-2021.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do caput do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, § único do Regimento Interno do CNPCT que estabelece que o Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CNPCT, por maioria absoluta, e exercerá mandato fixo de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre representantes mencionados no inciso I do Art. 3º e representantes dos incisos II, III e IV do Art. 3º do referido regimento;

CONSIDERANDO a 29ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, realizada no dia 30 de setembro de 2020, na qual o Plenário decidiu, por unanimidade, eleger o representante do governo para assumir a Vice-presidência do CNPCT, pelo período de 1 (um) ano, conforme estabelecido pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão do Plenário do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sobre a eleição de SAVIO ANDRADE, representante do Ministério da Defesa, para exercer a Vice-presidência durante a segunda metade do biênio 2019-2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

8.10. Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a designação de peritos responsáveis pela coordenação-geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e considerando a deliberação do Plenário do CNPCT na sua 30ª Reunião Plenária Ordinária no dia 26 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 26 de novembro de 2020, a servidora BÁRBARA SUELEN COLONIESE, perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, ocupante do cargo de Assessora do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de responsável pela coordenação-geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Nas ausências e impedimentos legais do responsável pela coordenação-geral do MNPCT, fica designado, a partir de 26 de novembro de 2020, o servidor JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA, perito do MNPCT, ocupante do cargo de Assessor do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de responsável pela coordenação-geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.11. Resolução nº 28, de 14 de dezembro de 2020.

Revoga a Resolução 23, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, em caráter excepcional, em razão da pandemia global da Covid-19.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas no §1º do art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;

Considerando a declaração de pandemia da Covid-19, registrada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país; e

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 23, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, em caráter excepcional, em razão da pandemia global da covid-19.

Art. 2º Caso seja necessário, a Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura editará nova resolução ad referendum.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.12. Resolução nº 29, de 25 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT,

Considerando a declaração de pandemia de Covid-19, registrada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto nos arts. 13 e 15 da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando o crescimento das médias móveis de casos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e mortes por Covid-19 no Brasil, nas últimas semanas; e

Considerando, ainda, a decisão do Plenário do CNPCT, em sua 30ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro de 2020, de revogar a Resolução nº 23, de 29 de julho de 2020, para retomar a realização de reuniões presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a possibilidade de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo.

§1º Ficam mantidas as datas de reuniões ordinárias já aprovadas.

§2º Caberá à Presidência do CNPCT a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou à Vice-Presidência, em suas ausências ou impedimentos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da reunião.

§3º As reuniões devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada membro do CNPCT, titulares e suplentes.

§4º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por ordem da Presidência ou da Vice-Presidência, em suas ausências ou impedimentos, conforme previsão regimental.

§5º A Mesa Diretora poderá recomendar à Presidência a realização de reunião ordinária ou extraordinária presencial, caso verifique condições para sua realização e a despeito da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As reuniões realizadas virtualmente deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas com o auxílio da Coordenação de Apoio ao CNPCT.

§1º A Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura adotará, em conjunto com a Mesa Diretora do CNPCT, os procedimentos necessários para registrar a votação de documentos e encaminhamentos da reunião virtual.

§2º A pauta será elaborada pela Presidência do CNPCT com o auxílio da Mesa Diretora, conforme art. 12 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

§3º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados pela Mesa Diretora, a fim de garantir a máxima participação e proveito das discussões.

§4º As regras para instalação do quórum e adoção de encaminhamentos seguem o disposto na Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Resolução terá vigência durante o quadro de pandemia da COVID-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial dos membros nas reuniões do Plenário.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 23, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2020, Seção 1.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.13. Resolução nº 30, de 10 de março de 2021.

9. Altera a Resolução nº 29, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 14 da Resolução nº. 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT e, ao considerar a decisão do plenário do CNPCT em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 29, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§6º As reuniões terão duração mínima de 8 horas, divididas em até duas sessões, preferencialmente em dias distintos desde que subsequentes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.14. Resolução nº 31, de 20 de maio de 2021.

Indica diretrizes para o 4º Processo de Chamamento Público da Sociedade Civil do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT).

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - CNPCT, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Lei nº 12.847/2013, art. 7º, *caput*, estabelece que a sociedade civil tem doze assentos no CNPCT;

Considerando que o Decreto nº 8.154/2013, art. 8º, *caput*, II a IV, e o RICNPCT, art. 3º, *caput*, II a IV, dividem as vagas previstas na Lei nº 12.847/2013, art. 7º, *caput*, entre diversos integrantes da sociedade civil;

Considerando que a Lei nº 12.847/2013, art. 7º, § 8º, assegura "a realização de prévia consulta pública para a escolha dos membros de classe e da sociedade civil, observadas a representatividade e a diversidade da representação";

Considerando que o Decreto nº 8.154/2013, art. 8º, § 2º, e o RICNPCT, art. 3º, § 5º, regulamentaram a consulta pública prévia para a escolha dos integrantes da sociedade civil criando um processo de chamamento público;

Considerando que o RICNPCT, art. 5º, parágrafo único, determina que o chamamento público será regulado por resolução específica do próprio CNPCT;

Considerando que o Parecer nº 115/2021, da Consultoria Jurídica Ministerial, não reputou inválido o RICNPCT, art. 5º, parágrafo único, afirmando apenas que sua interpretação não pode violar os dispositivos do mencionado Decreto e, ainda, deve se harmonizar com o disposto no art. 3º, § 5º, do Regimento Interno;

Considerando que o Decreto nº 8.154/2013, art. 23, estabelece que "o chamamento público será convocado por meio de edital elaborado e publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH", e que essa atribuição deve ser lida como referência ao enquadramento do CNPCT na estrutura do Poder Executivo Federal;

Considerando que, nos termos da Lei nº 12.847/2013, art. 7º, do Decreto nº 8.154/2013, art. 8º, I, e do Regimento Interno do CNPCT, art. 4º, *caput*, a presidência do CNPCT é atualmente exercida pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e que, segundo opinião expressada no Parecer nº 115/2021, da Consultoria Jurídica Ministerial, cabe ao Ministério em que está enquadrado o CNPCT editar o edital de abertura do processo de chamamento público; e

Considerando que o edital de abertura é ato de gestão subordinado ao direito, em especial à Lei nº 12.847/2013, art. 7º, *caput*, §§ 3º e 6º a 8º, ao Decreto nº

8.154/2013, art. 8º, *caput*, XI a XIII, §§ 2º e 4º a 6º, e art. 23, e ao Regimento Interno do CNPCT, art. 3º, *caput*, II a IV, §§ 1º e 5º, arts. 5º e 6º e art. 13, V,

RESOLVE indicar as seguintes diretrizes para o processo de chamamento público:

Art. 1º As doze vagas destinadas à sociedade civil pela Lei nº 12.847/2013, art. 7º, serão preenchidas por meio de processo de chamamento público inaugurado por edital da Ministra de Estado, na forma do Decreto nº 8.154/2013, do Regimento Interno do CNPCT e desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, entende-se:

I - sociedade civil é o conjunto formado por conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com o combate e com a prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas ou degradantes, referidos na Lei nº 12.847/2013, art. 7º, *caput*;

II - entidade integrante da sociedade civil, ou integrante, é qualquer das figuras referidas nos próximos incisos IV a XI;

III - representante da sociedade civil, ou representante, é a pessoa indicada pelo integrante da sociedade civil para representá-lo no CNPCT durante o seu mandato;

IV - conselho de classe profissional, ou conselho profissional, é a entidade autônoma ou autarquia federal de natureza especial, de âmbito nacional, instituída por lei para regulamentar, registrar, fiscalizar e disciplinar determinadas profissões;

V - organização da sociedade civil é a definida na Lei nº 13.019/2014, art. 2º, I;

VI - entidade representativa de trabalhadores é a central, confederação ou federação sindical, o sindicato ou a associação de trabalhadores ou de profissionais, sempre de âmbito nacional;

VII - entidade representativa de estudantes, ou entidade estudantil, é a associação ou fundação estudantil de âmbito nacional;

VIII - entidade representativa de empresários, ou entidade empresarial, é a associação ou fundação empresarial, comercial ou industrial de âmbito nacional;

IX - entidade representativa de instituição de ensino e pesquisa, ou instituição de ensino e pesquisa, é aquela descrita nos termos do art. 7º da Lei nº 12.847/2013;

X - entidade representativa de movimento de direitos humanos é o movimento social, fórum, rede, organização, agrupamento ou coletivo, com ou sem personalidade jurídica, que atue no âmbito estadual, regional ou nacional; e

XI - outra entidade representativa é todo movimento social, fórum, rede, organização, agrupamento ou coletivo, com ou sem personalidade jurídica, que atue no âmbito estadual, regional ou nacional não aludido no inciso anterior.

Art. 2º O processo será conduzido pela comissão eleitoral, com a coordenação executiva do Coordenador da Coordenação-Geral do CNPCT, e composta:

- a) por um representante da Defensoria Pública da União, convidado pelo CNPCT;
- b) por um representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos, convidado pelo CNPCT;
- c) por um representante da Secretaria Nacional de Proteção Global do MMFDH; e
- d) por um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do MMFDH.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento, inclusive os pontos omissos desta Resolução e do edital de abertura;

II - apreciar pedidos de inscrição e deliberar sobre a habilitação de candidatos e eleitores;

III - indicar, entre os membros da comissão, os integrantes da Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

IV - solicitar informações ou documentos adicionais aos inscritos, para dirimir eventuais dúvidas sobre a habilitação;

V - proclamar o resultado do processo; e

VI - apresentar ao CNPCT, no prazo de trinta dias contados da proclamação do resultado, relatório final do processo, bem como observações que possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulga seus atos e decisões por meio de editais.

§ 3º Todos os editais, inclusive o de abertura, serão publicados no Diário Oficial da União e na página do CNPCT, na Plataforma Participa + Brasil.

§ 4º Os editais subsequentes à abertura do processo serão comunicados aos candidatos e eleitores habilitados também por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico fornecido no momento da inscrição.

Art. 3º As vagas referidas no art. 1º serão distribuídas em três segmentos, nos seguintes termos:

I - duas vagas para conselhos profissionais; (art. 1º, parágrafo único, IV);

II - duas vagas para instituições de ensino ou pesquisa e entidades representativas de trabalhadores, estudantes ou empresários (art. 1º, parágrafo único, VI, VII, VIII, IX); e

III - oito vagas para organizações da sociedade civil, entidades representativas de direitos humanos ou outras entidades representativas (art. 1º, parágrafo único, V, X e XI).

§ 1º Os segmentos referidos nos incisos II e III respeitarão reserva de vagas para integrantes da sociedade civil que, além do combate e da prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas ou degradantes:

I - promovam a igualdade racial e combata o racismo, uma vaga;

II - promovam a igualdade de gênero, uma vaga;

III - promovam a igualdade de direitos da população LGBTI, uma vaga;

e

IV - seja integrada por vítimas de tortura e familiares, uma vaga.

§ 2º As vagas reservadas serão preenchidas pela ampla concorrência quando não houver habilitação de integrante da sociedade civil que satisfaça os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Cada integrante da sociedade civil só poderá concorrer em um segmento. Quando houver mais de uma candidatura, apenas a mais recente será considerada.

Art. 4º O processo será composto das seguintes etapas:

I - inscrição;

II - habilitação dos candidatos;

III - habilitação dos eleitores;

IV - formação do colégio eleitoral;

V - seleção; e

VI - indicação dos representantes.

Art. 5º A inscrição, na condição de eleitor ou candidato, será realizada em meio online.

Art. 6º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das entidades candidatas e das entidades eleitoras habilitadas.

§ 1º Será habilitado como candidato o integrante da sociedade civil que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tenha pedido inscrição na condição de candidato;

II - comprove dois anos de existência e atuação na defesa e promoção dos direitos humanos, preferencialmente na prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas ou degradantes no Brasil; e

III - apresente Carta de Intenções para o biênio.

§ 2º Será habilitado como eleitor o integrante da sociedade civil que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tenha pedido inscrição na condição de eleitor; e

II - comprove dois anos de existência e atuação na defesa e promoção dos direitos humanos, preferencialmente na prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas ou degradantes no Brasil.

§ 3º Também estarão habilitados como entidades eleitoras aquelas inscritas como candidatas homologadas e os integrantes da sociedade civil inscritos que não tiveram homologadas suas candidaturas, por não terem apresentado Carta de Intenções para o biênio.

§ 4º Os recursos contra o indeferimento da habilitação serão dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas contadas da publicação do resultado na forma do *caput*, em meio online.

§ 5º Os recursos serão resolvidos em quarenta e oito horas, contadas do encerramento do prazo fixado no Parágrafo anterior.

Art. 7º O Colégio Eleitoral será formado pelo conjunto de votantes indicados pelas entidades eleitoras habilitadas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a relação de eleitores habilitados e seus respectivos votantes no Colégio Eleitoral.

Art. 8º A seleção será realizada em Assembleia Virtual do Colégio Eleitoral, por meio de voto individual, com igual peso, de cada eleitor habilitado.

§ 1º Serão eleitos os candidatos habilitados mais votados em seus respectivos segmentos, observadas as reservas de vagas.

§ 2º Os critérios de desempate entre candidatos homologados igualmente votados são:

I - diversidade regional;

II - representatividade conforme a reserva de vaga;

III - maior amplitude da presença geográfica;

IV - mais tempo de existência prevenindo e combatendo a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

V - mais tempo de existência; e

VI - sorteio.

Art. 9º Encerrada a seleção, a Comissão Eleitoral publicará o resultado provisório, indicando os candidatos eleitos, as respectivas votações e, se for o caso, o critério de desempate empregado.

§ 1º Os recursos contra os atos praticados durante etapa de seleção serão dirigidos à Comissão Eleitoral em quarenta e oito horas contadas da publicação referida no *caput*, por meio online.

§ 2º A Comissão Eleitoral resolverá os recursos em quarenta e oito horas contadas do término do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se a publicação com o resultado definitivo.

Art. 10. Publicado o resultado definitivo, as entidades eleitas indicarão, no prazo previsto no edital, à Comissão Eleitoral, os seus representantes, que funcionarão como membros titulares do CNPCT, e respectivos suplentes, para o biênio.

§ 1º As entidades eleitas poderão substituir seus representantes durante o biênio.

§ 2º O mandato do representante será de, no máximo, dois anos, correspondentes ao biênio da entidade eleita, admitida uma recondução, por igual período, condicionada a nova eleição e indicação do integrante da sociedade civil que representa.

§ 3º A vedação ao terceiro mandato imposta pelo parágrafo anterior incide mesmo que o representante seja indicado por diferentes integrantes da sociedade civil, mas desaparece após ao intervalo de dois anos contados do fim do segundo mandato.

§ 4º O limite disposto no § 2º aplica-se apenas ao representante indicado, não à entidade integrante da sociedade civil.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.15. Recomendação nº 7, de 4 de junho de 2020.

Dispõe sobre a garantia, a manutenção e o fortalecimento das prerrogativas dos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, bem como de todos os órgãos e as entidades que atuam na fiscalização de espaços de privação de liberdade no território brasileiro.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a atribuição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura de acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional;

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 5º, incisos III e XLIX, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” e que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a declaração da Organização Mundial de Saúde destaca a necessidade de adoção de cuidados especiais para as pessoas sob custódia e responsabilidade do Estado, como as pessoas privadas de liberdade, aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e tratamento, comunidades terapêuticas, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, intitulada Pandemia e Direitos Humanos nas Américas, adotada em 10 de abril de 2020, que considerou as pessoas privadas de liberdade como integrantes dos grupos em situação de especial vulnerabilidade frente à pandemia, e recomendou que sejam respeitados os requisitos da legalidade, necessidade, proporcionalidade e temporalidade ao se decidir sobre possíveis suspensões de direitos, para que não hajam medidas ilegais, abusivas e desproporcionais, que violem direitos humanos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que recomenda aos magistrados que zelem pela elaboração de um plano de contingência quanto às regras de visitação em estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, com a previsão de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de 21 de março de 2020, que estabelece como orientação geral a garantia do contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior, haja visto ser a incomunicabilidade violadora de direitos, bem como impossibilitadora do exercício de denúncia de ameaça, tortura, tratamento cruel, desumano e degradante.

CONSIDERANDO a Nota Pública Conjunta nº 1 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e Conselho Nacional e Direitos Humanos, de 30 de março de 2020, em que reconhecem a relevância das ações de fiscalização como forma de assegurar a transparência do funcionamento, da verificação das condições de vida e de trabalho e da indicação de ajustes e aperfeiçoamento das instituições de privação e restrição de liberdade;

CONSIDERANDO que durante o período de restrição sanitária, a realização de audiências de custódia, fundamentais para a aferição de indícios de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, tem sido suspensa ou adiada em diversos Estados;

CONSIDERANDO que toda medida que imponha restrição ou limitação a direitos, com a finalidade de proteger a saúde durante a pandemia da COVID-19, deve cumprir os requisitos mínimos de proteção aos direitos humanos, especialmente aquelas que restringir ou mitigar prerrogativas legais;

CONSIDERANDO que são prerrogativas dos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil, das Defensorias Públicas, do Ministério Público, dos Conselhos de Direitos Humanos, dos Conselhos da Comunidade, dentre outras entidades, adentrar nos espaços de privação de liberdade em todo o território nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação para garantir a manutenção e fortalecimento das prerrogativas dos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, bem como de todos órgãos e entidades que atuam na fiscalização de espaços de privação de liberdade no território brasileiro.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e União devem assegurar aos membros dos Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Conselhos de Direitos Humanos, Conselhos da Comunidade, dentre outras instituições com prerrogativas legais, a prerrogativa constitucional de livre e irrestrito acesso a qualquer instalação e dependência que configura espaço de privação de liberdade em território brasileiro, tomando todas medidas sanitárias necessárias frente à pandemia da COVID-19, para que se verifiquem as condições de segurança, salubridade e respeito aos direitos fundamentais, e apurem a prática de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

Art. 3º Os Estados, Distrito Federal e União devem assegurar que órgãos e entidades com prerrogativas legais possam manter comunicação pessoal e reservada com toda e qualquer pessoa privada de liberdade no território brasileiro.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e a União devem assegurar que toda medida que limite contato, comunicação externa, visita ou inspeção nos espaços de privação de liberdade sejam adotadas sob rigorosos critérios de proporcionalidade.

Art. 5º A garantia do exercício das prerrogativas legais dos órgãos e entidades que adentram nos estabelecimentos de privação de liberdade no território brasileiro é uma forma do Estado brasileiro assegurar que situações de violência e violação de direitos sofridas, bem da prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, não ocorram durante a situação de restrição sanitária.

Art. 6º A incomunicabilidade da pessoa privada de liberdade, seja pela restrição do direito de visita, seja pela impossibilidade do acesso a advogados e

representantes institucionais, representa grave afronta aos direitos humanos, e enfraquece os protocolos internacionais de prevenção e combate à tortura, ratificados pelo Estado brasileiro.

Art. 7º É função dos Estados, Distrito Federal e União, através dos seus gestores de instituições de privação de liberdade, implementar medidas que assegurem a regularidade de contato da pessoa privada de liberdade com seus familiares e defensores.

Art. 8º É função dos Estados, Distrito Federal e União, através dos seus gestores de instituições de privação de liberdade, definir estratégias de monitoramento dos espaços de privação de liberdade, possibilitando, com todas as garantias sanitárias possíveis, o acesso de instituições de fiscalização e entidades com prerrogativas legais nos espaços de privação de liberdade.

Art. 9º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.16. Recomendação nº 8, de 6 de maio de 2021.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso de suas atribuições, e

Considerando as competências do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura previstas no art. 6º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013;

Considerando os artigos 8º, 9º e 12 da Lei 12.847/2013, que tratam da estrutura e das competências do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como do apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento deste órgão;

Considerando os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado no Decreto n. 6.085, de 19 de abril de 2007; e

Considerando a essencialidade da atividade do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e considerando a necessidade de manutenção das inspeções, especialmente durante a pandemia de Covid-19 em razão do agravamento das condições que propiciam situações de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;

RECOMENDA:

Que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) restitua os recursos humanos disponíveis para o apoio técnico das funções do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). O pessoal à disposição do MNPCT deverá minimamente consistir em 9 (nove) pessoas, sendo 5 (cinco) para assessoria técnica, 3 (três) para apoio administrativo e uma vaga de estágio, garantindo-se a participação e a autonomia da coordenação geral do MNPCT na escolha da equipe, bem como suporte administrativo permanente ao órgão, conforme obrigações assumidas no Protocolo Facultativo de Prevenção e Combate à Tortura e na Lei n. 12.847/2013;

Que o MMFDH imediatamente disponibilize a emissão de quaisquer passagens aéreas e diárias necessárias para a execução de missões e inspeções no âmbito do MNPCT, de modo prévio às viagens, conforme disposto na Lei n. 8.112/90, garantindo-se as despesas extras com despachos de bagagem;

Que o MMFDH empenhe esforços junto ao Ministério da Saúde para garantir a imunização imediata dos peritos e peritas, bem como do pessoal de apoio técnico e administrativo à disposição do MNPCT, considerando a alta exposição desses indivíduos à infecção pelo Covid-19.

Brasília/DF, 06 de maio de 2021.

SÁVIO ANDRADE

Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura